



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

(PGEA 20.02.0300.0000876/2026-81)

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, corretiva e preditiva) em imóveis sedes das unidades da Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais, compreendendo as edificações e suas estruturas de apoio e infraestrutura, as quais são essenciais à atividade finalística do órgão. Considerando a deterioração natural decorrente do tempo, torna-se necessária a realização periódica de manutenções com o objetivo de preservar as condições de uso e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes. A prestação dos serviços incluirá o fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramentas, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as normas da ABNT e demais exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos:

Item	Especificação	Município	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Belo Horizonte	R\$ 2.864,57	R\$ 34.374,86
2	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Coronel Fabriciano	R\$ 1.002,96	R\$ 12.035,47
3	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Divinópolis	R\$ 1.207,52	R\$ 14.490,24
4	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Governador Valadares	R\$ 1.353,95	R\$ 16.247,41
5	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Juiz de Fora	R\$ 1.401,96	R\$ 16.823,49



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

6	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Montes Claros	R\$ 1.289,20	R\$ 15.470,40
7	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Patos de Minas	R\$ 1.682,35	R\$ 20.188,23
8	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Pouso Alegre	R\$ 1.299,83	R\$ 15.597,95
9	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Teófilo Otoni	R\$ 890,90	R\$ 10.690,76
10	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Uberlândia	R\$ 2.124,51	R\$ 25.494,09
11	Contratação de serviços especializados para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, por demanda, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com base de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Varginha	R\$ 1.699,63	R\$ 20.395,57
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 201.808,47

1.2. A estimativa de preços foi elaborada com base no Tópico 7 – Estimativa do Valor da Contratação, constante do Estudo Técnico Preliminar, Doc. 000005.2025 do PGEA 20.02.0300.0000671/2025-90. Em razão da manifestação expressa de não interesse na prorrogação do contrato, protocolada pela empresa contratada, em 27/04/2026, junto ao PGEA 20.02.0300.0001152/2025-04, foi utilizada a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2,60% (mês abril/2026 - variação acumulada no ano – índice geral), à estimativa de preços elaborada para a atualização dos gastos estimativos mensais, dispostos na tabela acima, e utilizada a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/MG) do mês de referência da homologação da licitação, com vigência de um ano, como parametrização de preços dos insumos e composições dos serviços a serem executados.

1.3. O objeto da licitação possui natureza de serviço comum de engenharia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 1.4. A quantidade estimada de serviços a serem executados deverá ser considerada como previsão, não implicando qualquer compromisso da CONTRATANTE quanto à execução da totalidade durante a vigência contratual.
- 1.5. Todas as tarefas e atividades relacionadas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais incluindo a manutenção de elementos construtivos e estruturais, como alvenaria, impermeabilização, coberturas, forros, pintura, esquadrias, pisos, rodapés, redes e instalações elétricas e hidrossanitárias, além da infraestrutura de combate e prevenção a incêndios e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), entre outros — serão realizadas de forma não contínua, sob demanda, mediante solicitações e orientações da CONTRATANTE.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de início fixada no instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O contrato detalhará as regras aplicáveis à vigência da contratação, assegurando clareza e segurança jurídica às partes envolvidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação desta contratação, bem como a justificativa para os quantitativos definidos, encontra-se detalhadamente apresentada no tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada conforme o Tópico 8 - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, constante do Estudo Técnico Preliminar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços de manutenção predial será realizada com o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, conforme especificado nas planilhas de serviços e insumos baseadas no SINAPI/MG.

4.1.1. Nos termos do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), que define faixas aceitáveis para os valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de bens e serviços comuns, para a realização da manutenção, foi incluído o acréscimo de:

- BDI de 30,09% (trinta inteiros e nove centésimos por cento), conforme o tipo de serviço contratado; e
- a inclusão de taxa de administração local de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), a qual será incorporada ao custo direto, onde será fixa e não alterada.

4.2. O regime da contratação será de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantitativos constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços deste Termo de Referência, obedecendo às condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Em conformidade com o item 29 do Acórdão 1977/2013 do TCU, a escolha do tipo de empreitada por preço unitário justifica-se pela imprecisão inerente à própria natureza do objeto, sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, devido a fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos.

SUBCONTRATAÇÃO

4.3. Será admitida a subcontratação da execução dos serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, em razão da ampla extensão territorial do Estado de Minas Gerais e da dispersão geográfica das unidades sob responsabilidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (PRT3), circunstâncias que podem exigir suporte operacional localizado para assegurar maior agilidade e eficiência na prestação dos serviços. Entretanto, a empresa CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução adequada e pelo resultado do serviço,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

devendo manter a responsabilidade técnica sob os profissionais legalmente contratados e devidamente habilitados. Além disso, responderá perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas delegadas por meio de subcontratação, conforme a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

- 4.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.5.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do serviço.
- 4.6.** A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.7.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.8.** Não haverá exigência da garantia da contratação disciplinada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza sob demanda dos serviços e a ausência de risco significativo ao erário, uma vez que o pagamento será condicionado à execução efetiva e à fiscalização rigorosa.

VISTORIA

- 4.9.** O interessado deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.10.** O interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, marcando a visita por telefone, nos seguintes endereços:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

4.10.1. Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Bairro Funcionários, Belo Horizonte. CEP 30140-082, Tel: (31) 3279-3000.

Procuradorias do Trabalho no Interior do Estado:

4.10.2. Coronel Fabriciano

Rua São Vicente, nº 485, Bairro Giovanini, CEP 35170-100, Tel: (31) 3865-1650.

4.10.3. Divinópolis

Rua Coronel João Notini, nº 1.044, Bairro Sidil, CEP 35500-017, Tel: (37) 3690-3300.

4.10.4. Governador Valadares

Rua Vereador Omar de Magalhães, nº 864, Bairro Santa Terezinha, CEP 35030-740, Tel: (33) 3212-6650.

4.10.5. Juiz de Fora

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.053 - 14º e 15º andares e sala 1602, Bairro Granbery, CEP 36010-012, Tel: (32) 3257-7650.

4.10.6. Montes Claros

Rua São João, nº 870, Bairro Todos os Santos, CEP 39400-126, Tel: (38) 3218-9950.

4.10.7. Patos de Minas

Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, nº 1.249 / Loja 1, Bairro Sobradinho, CEP 38701-118, Tel: (34) 3135-5600.

4.10.8. Pouso Alegre

Rua Dr. José Alfredo de Paula, nº 134, Centro, CEP 37550-005, Tel: (35) 3427-6900.

4.10.9. Teófilo Otoni

Rua Epaminondas Otoni, nº 838 - 3º andar, Centro, CEP 39800-013, Tel: (33) 3536-0650.

4.10.10. Uberlândia

Avenida Floriano Peixoto, nº 3.575, Bairro Brasil, CEP 38400-704, Tel: (34) 3131-3100.

4.10.11. Varginha

Avenida Brasil, nº 276, Bairro Vila Pinto, CEP 37010-680, Tel: (35) 36905600.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 9:00 às 16 horas.

4.13. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relativos aos locais de prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá assumir integralmente os ônus e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

4.14. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.15. A contratação de serviços de manutenção predial pode gerar impactos ambientais significativos, considerando o uso de materiais, consumo de recursos naturais e geração de resíduos. Dentre os principais impactos, destacam-se:

- a) Consumo excessivo de energia e água – Equipamentos elétricos, sistemas de iluminação e instalações hidráulicas podem demandar altos volumes de energia e água, contribuindo para o desperdício de recursos naturais;
- b) Geração de resíduos sólidos – A manutenção e substituição de componentes prediais geram entulho, resíduos de construção civil, sobras de materiais, lâmpadas, cabos elétricos, entre outros;
- c) Descarga inadequada de resíduos perigosos – Certos materiais, como lâmpadas fluorescentes, baterias, tintas e solventes, podem conter substâncias tóxicas, representando riscos ambientais e à saúde humana;
- d) Emissão de poluentes atmosféricos e contaminação do solo – O uso de tintas, adesivos e outros produtos químicos pode liberar compostos voláteis prejudiciais, além do risco de descarte inadequado no solo;
- e) Impacto na biodiversidade urbana – Obras e serviços de manutenção podem afetar áreas verdes e sistemas de drenagem, alterando o equilíbrio ecológico do ambiente urbano.

MEDIDAS MITIGADORAS

4.16. Para minimizar esses impactos, o contrato deverá prever medidas de sustentabilidade e boas práticas ambientais, incluindo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- a) Eficiência no consumo de recursos;
- b) Utilização de materiais e equipamentos com certificação de eficiência energética e redução no consumo de água;
- c) Priorização de soluções sustentáveis, como sensores de presença para iluminação e torneiras com temporizadores;
- d) Gestão adequada de resíduos e logística reversa;
- e) Adoção da logística reversa para baterias, lâmpadas, eletrônicos e outros itens sujeitos a descarte controlado;
- f) Reaproveitamento de materiais sempre que possível, reduzindo a necessidade de novas aquisições e o impacto ambiental da extração de recursos;
- g) Uso de produtos menos poluentes;
- g) Priorização de tintas à base de água e materiais com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs);
- h) Redução do uso de solventes e substâncias químicas agressivas ao meio ambiente;
- i) Treinamento e boas práticas ambientais;
- j) Capacitação da equipe de manutenção sobre técnicas sustentáveis, uso consciente de materiais e descarte correto de resíduos;
- k) Conscientização sobre o uso responsável de recursos naturais nas atividades diárias;
- l) Adoção de procedimentos sustentáveis na execução dos serviços;
- m) Preferência por métodos de manutenção que causem menor impacto ambiental;
- n) Planejamento adequado para evitar desperdícios e retrabalho, reduzindo a geração de resíduos.

4.17. Com a implementação dessas medidas, busca-se alinhar a execução dos serviços de manutenção predial às melhores práticas ambientais, promovendo eficiência no uso dos recursos, redução de impactos negativos e sustentabilidade nas operações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços contratados serão executados sob demanda, mediante a elaboração de orçamentos e a emissão da respectiva Ordem de Serviço. O orçamento deverá incluir todos os custos necessários para a execução do objeto, levando em consideração a natureza e a complexidade dos serviços. Além disso, o agendamento deverá ser realizado previamente junto à fiscalização do contrato, garantindo que as intervenções causem o mínimo impacto possível no funcionamento das unidades da PRT3.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 5.2.** O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente prestados, quantificados conforme unidades, metros ou peças realmente executadas.
- 5.3.** Em consonância com o Acórdão nº 2622/2013 do TCU, que define faixas aceitáveis para os valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de bens e serviços comuns, foi acrescentado o BDI de 30,09% (trinta inteiros e nove centésimos por cento) e de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) de administração local, inserido no custo direto e não alterável.
- 5.4.** O rol de serviços contratados será definido conforme a necessidade dentro dos serviços listados na Planilha de Custos e Formação de Preços deste Termo de Referência, com base na tabela do SINAPI/MG do mês de referência da licitação, visto que não dependem de condições especiais para a prestação do serviço. Contudo, caso a fiscalização do contrato ou a CONTRATADA identifique uma grande variação entre os valores da tabela SINAPI/MG estática e aqueles atualizados pela tabela dinâmica no momento da contratação do serviço, poderá ser adotado o valor referencial da tabela dinâmica para a definição dos valores a serem contratados, por analogia, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 18, de 10 de janeiro de 2022, da AGU:

“I) É legítima a adoção do critério maior desconto sobre tabela SINAPI/MG, em licitações para registro de preços, sendo observados os valores vigentes no momento da efetiva contratação/fornecimento, para incidência dos respectivos descontos e pertinente pagamento ("tabela referencial dinâmica"), em processos para aquisição de materiais de construção, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.

II) A adoção da SINAPI/MG como "tabela referencial dinâmica" exige diversos cuidados de natureza técnica, entre eles: devida especificação dos itens pretendidos; justificativa da fidedignidade dos preços usados como referência; demonstração da alta volatilidade do mercado; análise da viabilidade/vantagem/adequação da modelagem e, quando possível, a indicação no edital da quantidade mínima a ser CONTRATADA para os itens pertinentes.”

- 5.4.1.** Considera-se grande variação de preço qualquer diferença igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado pela CONTRATANTE.
- 5.5.** Na ausência de determinada composição de serviço na Tabela SINAPI/MG, a empresa CONTRATADA deverá propor, para fins de formação de preço, nova composição equivalente, elaborada com base em composições similares disponíveis na própria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

tabela, observando sua estrutura de custos e os critérios técnicos e metodológicos adotados pelo SINAPI.

- 5.6.** Caso a nova composição inclua insumos também não contemplados na tabela, a CONTRATADA deverá apresentar, para cada insumo, no mínimo três orçamentos de mercado de produtos equivalentes e de primeira qualidade, com o objetivo de comprovar o menor preço de custo aferido.
- 5.7.** A composição proposta deverá incluir, além dos insumos cotados, todos os demais elementos necessários à execução do serviço, como mão de obra e equipamentos, mantendo a coerência técnica e o padrão de composição estabelecido pelo SINAPI.
- 5.8.** A composição sugerida será submetida à análise e aprovação da fiscalização do contrato, que avaliará sua adequação técnica, conformidade com os parâmetros do SINAPI e razoabilidade dos preços apresentados.
- 5.9.** A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências e sob a fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.10.** A equipe de manutenção local designada para a execução dos serviços deverá ser composta por pessoas que tenham recebido orientação e possuam conhecimento de prevenção de riscos e acidentes. Além disso, devem possuir treinamento específico relacionado às suas respectivas áreas de atuação, incluindo, mas não se limitando, a capacitações nas seguintes competências, a título exemplificativo:
- 5.11.** Os profissionais designados deverão possuir treinamento específico relacionado às suas respectivas áreas de atuação, incluindo, mas não se limitando, a capacitações nas seguintes competências, a título exemplificativo:
 - 5.11.1.** Trabalho em altura, conforme a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), garantindo a execução segura de atividades em locais elevados;
 - 5.11.2.** Segurança em instalações e serviços em eletricidade, conforme a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), assegurando a proteção dos trabalhadores contra riscos elétricos;
 - 5.11.3.** Trabalho em espaços confinados, conforme a Norma Regulamentadora nº 33 (NR-33), garantindo a segurança e a saúde dos profissionais que atuam em ambientes de acesso restrito e ventilação limitada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 5.12.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, materiais, equipamentos e EPIs, sem quaisquer encargos adicionais para a CONTRATANTE.

Condições de execução e rotinas a serem cumpridas

- 5.13.** A execução do objeto contratual seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.13.1.** Para cada necessidade de manutenção, preventiva ou corretiva, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA;
 - 5.13.2.** O pedido de serviço será enviado, preferencialmente, por correio eletrônico ao preposto da CONTRATADA;
 - 5.13.3.** A CONTRATADA ficará responsável pela consulta periódica ao endereço informado para verificação de novas ocorrências, tendo em vista que os prazos para atendimento das demandas serão contados a partir do envio da comunicação.
- 5.14.** Caberá à CONTRATADA realizar o levantamento em campo, elaborar a proposta, croqui e demais documentos técnicos necessários à formulação da demanda. Com base nessas informações, deverá encaminhar à área técnica da CONTRATANTE a proposta e o cronograma contendo a descrição dos serviços e materiais a serem executados, acompanhados de memória de cálculo, croqui ilustrativo e, quando aplicável, relatório fotográfico. A CONTRATANTE poderá estabelecer prazo para a realização de visita técnica, a fim de permitir que a CONTRATADA obtenha todas as informações necessárias à elaboração da proposta.
- 5.15.** Ao receber uma demanda, a CONTRATADA deverá responder, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, com uma agenda de visitas técnicas para o levantamento, que achar necessário, à formulação da proposta. Dentre os dias e horários disponibilizados, a CONTRATANTE agendará a visita técnica.
- 5.16.** Em caso de a CONTRATADA verificar a necessidade de executar outros serviços que não estejam previamente contratados, deverá apresentar à CONTRATANTE relatório consubstanciado, com novo cronograma, a fim de que a CONTRATANTE determine sua execução ou não. A CONTRATADA que executar serviços não autorizados pela CONTRATANTE, ou seja, sem ordem formal de execução, não terá o direito de solicitar pagamento pelos referidos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 5.17.** A CONTRATADA deverá ter a capacidade de atender diversas demandas simultaneamente, conforme as necessidades que surgirem.
- 5.17.1. Com o intuito de resguardar a capacidade produtiva da CONTRATADA e nos casos de múltiplas demandas em curto prazo de tempo, a CONTRATADA se limitará a ter no máximo 4 (quatro) diferentes frentes de serviço. A agenda com o planejamento da execução dos serviços deve ser apresentada à CONTRATANTE quinzenalmente, ou sempre que solicitada.
- 5.18.** Para fins do disposto no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, os serviços com valores superiores ao considerado pequeno valor devem ser fracionados, utilizando como critério etapas inerentes ao processo construtivo.
- 5.18.1. O critério para essa divisão deve seguir as fases naturais do processo construtivo. Isso pode significar, por exemplo, dividir um serviço maior em etapas como: demolição, fundação, alvenaria, acabamento etc., de forma que cada etapa tenha seu próprio custo identificado separadamente.
- 5.19.** A equipe técnica da CONTRATANTE realizará criteriosa análise do cronograma e materiais apresentados pela CONTRATADA e, caso identifique necessidade, poderá alterar o cronograma, os materiais, os serviços e as quantidades previstas, visando à perfeita execução da manutenção solicitada, dentro do prazo apropriado. Caso a CONTRATADA discorde das alterações propostas, deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE, em no máximo 2 (dois) dias úteis, que poderá ou não acatar os argumentos apresentados.
- 5.20.** O cronograma deverá ser aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, considerando o grau de complexidade e a quantidade de serviços a serem executados, a partir da comunicação com o preposto da CONTRATADA. O prazo poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela fiscalização do contrato.
- 5.21.** Em caso de discordância quanto ao cronograma, aos materiais, aos serviços e às quantidades previstas, a CONTRATADA deverá apresentar novo planejamento da proposta, ajustada ao limite estipulado pela fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 5.22.** A CONTRATADA poderá estabelecer, mediante justificativa prévia apresentada à CONTRATANTE, a limitação do atendimento de demanda cujo valor total seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), exceto quando houver expressa solicitação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

CONTRATANTE ou quando a demanda for essencial à continuidade dos serviços contratados.

- 5.23.** O prazo para execução do serviço, conforme Cronograma, iniciará somente após a análise supracitada e autorização formal da fiscalização da CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, indicando a data para o início dos trabalhos acordados.
- 5.24.** Caso haja necessidade de extrapolação do prazo estipulado no Cronograma, deverá haver uma comunicação formal da CONTRATADA, justificando os motivos à CONTRATANTE, que por sua vez tomará a decisão sobre a aplicação ou não de sanções contratuais previstas no Edital e neste Termo de Referência, em função da pertinência ou não da justificativa apresentada.
- 5.25.** Os serviços serão listados conforme a demanda da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, de acordo com a Tabela Sinapi deste documento, no mês de referência, que definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das instalações da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios. Os serviços que podem ser solicitados pela CONTRATANTE englobam:

5.24.1. Serviços de Hidráulica: manutenção/reparo dos banheiros, cozinhas e outros; remoção, montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário; instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões e outros; reparos das redes de água; e outros serviços hidráulicos que se façam necessários;

5.24.2. Serviços de Elétrica: manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros serviços elétricos que se façam necessários;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

5.24.3. Serviços de Alvenaria: manutenção, conservação, demolição e reparos de alvenaria das edificações, muros, telhados e outros; confecção de elementos diversos de concreto; abrir e reaterrar valas, limpar os serviços; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas, porcelanato e outros tipos de pisos e revestimentos; colocação e retirada de drywall, instalação de portas e janelas, demolições e recuperação de paredes; colocação e retirada de forro; e outros serviços de alvenaria que se façam necessários;

5.24.4. Serviços de Pintura: manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreto), madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; e outros serviços de pintura que se façam necessários;

5.24.5. Serviços de Carpintaria: manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas pelo cupim ou pelo tempo, conserto do madeiramento de telhados, colocação de telas em janelas e grades, colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos; e outros serviços de carpintaria que se façam necessários;

5.24.6. Serviços de Esquadrias: colocação, remoção, manutenção e conservação em esquadrias de modo em geral (vidro, madeira, alumínio etc.);

5.24.7. Serviços de Cobertura: colocação, remoção, manutenção e conservação da cobertura em geral (telhas, calhas, rufos etc.); e

5.24.8. Outros serviços que se façam necessários, conforme previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços deste Termo de Referência, que envolvam serviços de manutenção corretiva e preventiva.

5.26. Os serviços que não tenham sido autorizados pela fiscalização da CONTRATANTE serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 5.27.** Os serviços que gerarem muito ruído, que impeçam o fluxo de pessoas ou que possam colocar em risco a segurança dos usuários, deverão ser executados mediante acordo prévio de horário e autorização da fiscalização.
- 5.28.** A CONTRATADA deverá executar toda a limpeza das áreas trabalhadas, durante os trabalhos e após o final das intervenções. Todo entulho gerado durante a execução dos serviços, bem como qualquer outro material acumulado, deverá ser removido pela CONTRATADA. A responsabilidade pelo destino ambientalmente adequado desse material será inteiramente da CONTRATADA. Este compromisso deve estar previsto no cálculo da Administração Local.
- 5.29.** Considerando a diversidade de serviços que poderão ser demandados em uma manutenção predial, apresenta-se, em rol exemplificativo e não exaustivo, alguns profissionais que poderão ser requisitados durante a execução contratual:
- 5.29.1.** Eletricista, encanador, carpinteiro/marceneiro e técnico especializado em manutenção predial (engenheiro eletricista, engenheiro civil, arquiteto, entre outros), no período acordado para a execução do serviço.
- 5.30.** O(s) empregado(s) da CONTRATADA, que sob sua exclusiva responsabilidade for(em) designado(s) para a prestação dos serviços de Manutenção Predial, por demanda, deverá(ão) atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:
- 5.29.1.** Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 5.29.2.** Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre limpo e identificado; e
- 5.29.3.** Ter escolaridade mínima de acordo com a função a ser desempenhada.
- 5.31.** A CONTRATADA deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos. A CONTRATADA deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se com limpeza do local, sem que isso implique acréscimo nos preços já acordados para a realização do mesmo.
- 5.32.** A CONTRATADA deverá proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços já contratados.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.33.** Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, no horário comercial, de segunda a sexta-feira. No entanto, poderão ser executados em outros turnos, inclusive fora do expediente, sempre que houver necessidade técnica, ocorrência de ruídos, restrições operacionais ou outros motivos devidamente justificados, desde que previamente acordados com a Administração.
- 5.34.** As atividades deverão ser realizadas nas localidades indicadas no item 4.10 deste Termo de Referência.
- 5.35.** Os materiais empregados na execução dos serviços deverão obedecer a todas as normas técnicas da ABNT, à legislação vigente aplicável, bem como às especificações constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.36.** Devem ser observadas as prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos utilizados para a prestação dos serviços.
- 5.37.** Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras, no que for pertinente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para a Administração Pública Federal.
- 5.38.** No caso de esquadrias e divisórias, os eventuais remanejamentos, substituições, alterações e/ou complementações somente poderão ocorrer mediante o emprego de materiais de idênticas qualidades, acabamentos e tonalidades, assim como os demais complementos deverão seguir a linha existente.
- 5.39.** Manutenção em pavimentação e pintura obedecerão, sempre, as orientações preliminares, devendo ocorrer mediante o emprego de idênticos materiais e cores (exceto quando existir determinação em contrário).
- 5.40.** Consideram-se inerentes à execução dos serviços todos os materiais necessários à sua realização, incluindo, mas não se limitando a: tintas, solventes, fitas vedantes e isolantes, parafusos, colas, graxas, lubrificantes, equipamentos, ferramentas, sacos de lixo, aluguel de contêiner para descarte, alicates, aparelho de solda elétrica, bomba



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

lava-jato, cavaletes de madeira, chaves de fenda, grifo e inglesa, colher de pedreiro, desempenadeira de madeira, enxada, desentupidor, escadas, esmeril, esquadro, furadeira, marreta, martelo, lixadeira, entre outros.

- 5.41.** Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, material, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, veículos, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.
- 5.42.** Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir também as despesas com deslocamento do material e pessoal para os locais dos serviços.
- 5.43.** O custo de toda a mão de obra e do material utilizado pela CONTRATADA para a realização dos serviços de manutenção deverá estar compreendido nos preços ofertados. Serão considerados insumos necessários para a realização dos serviços supracitados e de responsabilidade da CONTRATADA, os seguintes itens: ferramentas, equipamentos, instrumentos consumíveis de aplicação (lixas, pincéis, rolo, etc.), materiais de limpeza (panos, tinner, etc.), Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), peças de vedação (gaxetas, o-rings, juntas etc.), materiais miúdos e materiais necessários para travamentos e fabricação de dispositivos para montagem e desmontagem.
- 5.44.** Todos os materiais e ferramentas a serem utilizados para a execução dos serviços devem estar em perfeito estado de conservação, bom estado de uso e com todos os dispositivos de segurança inerentes a cada material ou equipamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro dessas circunstâncias por simples apostila.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, fornecido pela CONTRATADA.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da CONTRATADA para uma reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização e alinhamento do início da prestação do serviço. Esse plano incluirá informações sobre:
- Obrigações contratuais;
 - Mecanismos de fiscalização;
 - Estratégias para execução do objeto;
 - Plano complementar de execução, quando houver;
 - Métodos de aferição de resultados; e
 - Sanções aplicáveis, entre outros.

Preposto

- 6.6.** A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, especificando no instrumento de designação os poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado.
- 6.7.** A CONTRATANTE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que esta deverá designar outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Fiscal

- 6.9.** O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 6.10.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.11.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.12.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.13.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.14.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.15.** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.16.** Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.17.** Subsidiar o gestor do contrato com informações e dados relativos à execução do contrato para atualização contínua do relatório de riscos (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.18.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

obrigações assumidas pela CONTRATADA, de que trata o inciso VII do art. 16 da Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023.

- 6.19.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.20.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.21.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.22.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.23.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 6.23.1.** Exigir da CONTRATADA que providencie "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, quando a obra assim o exigir;
 - 6.23.2.** Exigir da CONTRATADA que providencie ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, através de reembolso;
 - 6.23.3.** Exigir da CONTRATADA que comprove as ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 6.23.4.** Exigir da CONTRATADA que repare os vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.24.** Arquivar, entre outros documentos, os projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 6.25.** Assegurar que o acesso e o ambiente de trabalho apresentem condições adequadas para que a CONTRATADA execute o serviço demandado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 6.26.** A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

- 6.27.** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo registros formais da execução, como ordens de serviço, alterações, prorrogações e relatórios (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.28.** Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.29.** Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.30.** Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.31.** Elaborará relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e Projeto Básico das novas contratações (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.32.** Promoverá a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.33.** Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).

- 6.34.** Diligenciará para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).
- 6.35.** Realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023).

Obrigações da CONTRATADA

- 6.36.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando os empregados necessários e fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em conformidade com a qualidade e quantidade mínimas estabelecidas.
- 6.37.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios e danos, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, conforme os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 6.38.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, conforme normas e determinações vigentes.
- 6.39.** Apresentar os empregados devidamente identificados por crachá e uniformes, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando necessário.
- 6.40.** Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados alocados para a execução do serviço.
- 6.41.** Observar e cumprir a legislação trabalhista vigente, as normas de segurança aplicáveis, bem como os Acordos, Dissídios, Convenções Coletivas ou equivalentes, conforme a categoria profissional envolvida.
- 6.42.** Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais.
- 6.43.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho adequado às normas de saúde, segurança e bem-estar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 6.44.** Na ausência de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva na região, o contrato deverá garantir os direitos trabalhistas com base em regulamento de trabalho ou profissão similar da região mais próxima.
- 6.45.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.
- 6.46.** Instruir e zelar pela disciplina de seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 6.47.** Relatar e prestar esclarecimento à CONTRATANTE acerca de qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços.
- 6.48.** Garantir a guarda, manutenção e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços durante a vigência do contrato.
- 6.49.** Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, incluindo subcontratação, e reparar, às suas expensas, quaisquer erros ou falhas nos trabalhos apresentados.
- 6.50.** Conduzir os trabalhos conforme as normas legais pertinentes, mantendo o local limpo e seguro, de acordo com as melhores práticas.
- 6.51.** Submeter mudanças nos métodos executivos à análise e aprovação da CONTRATANTE.
- 6.52.** Não permitir o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, nem de menores de 18 (dezoito) anos em condições proibidas por lei.
- 6.53.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.
- 6.54.** Garantir sigilo sobre informações obtidas no cumprimento do contrato.
- 6.55.** Arcar com qualquer equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis.
- 6.56.** Substituir empregados, quando solicitado pela fiscalização, caso haja descumprimento das obrigações contratuais.
- 6.57.** Instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas e evitar desvios de função.
- 6.58.** Instruir os empregados sobre a prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 6.59.** Adotar precauções para evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.60.** Providenciar Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) quando exigidos, através de reembolso pela CONTRATANTE.
- 6.61.** Fornecer ART/RRT para andaimes, quando necessário, assinada por profissional habilitado, através de reembolso pela CONTRATANTE.
- 6.62.** Entregar declaração ao Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre a disponibilidade de profissionais na região para a prestação dos serviços.
- 6.63.** Apresentar desenhos "as built" após alterações em qualquer elemento da edificação, como instalações prediais, para pagamento dos serviços executados.
- 6.64.** Obter as licenças necessárias e autorizações conforme a legislação aplicável.
- 6.65.** Elaborar e manter o Diário de Obra, com informações detalhadas sobre o andamento do projeto, serviços executados e ocorrências.
- 6.66.** Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, dentro do prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.67.** Não dispor resíduos da contratação em locais inadequados ou não licenciados.
- 6.68.** Responsabilizar-se por acidentes de trabalho, danos aos serviços ou bens da CONTRATANTE e de terceiros.
- 6.69.** Providenciar as ligações definitivas de utilidades e atuar para regularizar serviços junto aos órgãos competentes, com reembolso da CONTRATANTE, quando aplicável.
- 6.70.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará de Instrumento de Medição ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 7.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.3. A utilização dos métodos acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.2. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 7.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:
 - 8.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 8.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 8.3.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.4.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4.3.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 8.4.4.** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.4.4.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 8.4.4.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.4.5.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.4.5.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.4.5.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.4.5.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição, ou instrumento substituto.
- 8.4.6.** Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 8.4.6.1.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- 8.4.6.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

8.4.6.3. O prazo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias.

- 8.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 9.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e ao CADIN para:
- 9.5.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 9.5.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.8.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.10.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.11.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

Forma de pagamento

- 9.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

9.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços seguirão a Tabela SINAPI, do Estado do Minas Gerais, DESONERADA, do mês vigente da contratação:

9.16.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se Tabela SINAPI/MG do mês de referência da licitação.

Reajuste

9.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base na tabela SINAPI/MG do mês de referência da licitação.

9.18. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE, mediante aplicação dos seguintes índices:

- IPCA para o valor total da contratação; e
- Planilha SINAPI do mês de reajuste do índice.

9.19. Os índices adotados serão aplicados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.21. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

9.22. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 9.23.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será(ão) adotado(s), em substituição, os que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.24.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.25.** O reajuste será realizado por apostilamento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 10.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3.** pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
 - 10.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.6.** fraudar a licitação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 10.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** advertência;
 - 10.2.2.** multa;
 - 10.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5.** No caso de descumprimento de obrigação contratual ou atraso injustificado, garantida a defesa prévia, será aplicada multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.
- 10.6.** A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

10.7. Será aplicável multa:

- 10.7.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) até 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor inadimplido, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 10.7.2.** De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
 - 10.7.3.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 10.8.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.9.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.10.** Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da CONTRATANTE, sempre com a análise do caso concreto e tendo por base os critérios estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.
- 10.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.12.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.13.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.14.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 10.15.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descritas nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.18.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.19.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Defesa Prévia / Recursos Administrativos / Pedido de Reconsideração

- 10.20.** A Defesa Prévia, os Recursos Administrativos e os Pedidos de Reconsideração deverão ser apresentados por meio do serviço de protocolo administrativo eletrônico do MPT (acessível, via internet, no portal da Procuradoria ou diretamente pelo endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>). Deverá ser informado o número do procedimento ou da notificação encaminhada pela CONTRATANTE. Pelo serviço de protocolo administrativo eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de processos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar o tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 10.21.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.22.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.23.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 10.24.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1.** A disputa de lances será realizada levando em consideração o MAIOR DESCONTO EFETIVO sobre o Coeficiente Formador de Preços. O percentual deve ser calculado conforme as orientações e fórmulas apresentadas na Planilha de Composição de BDI, COEFICIENTE e DESCONTO.
- 11.2.** Após a fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar em sua proposta o detalhamento do MAIOR DESCONTO EFETIVO ofertado, demonstrando o seu BDI, Administração Local e o desconto sobre a tabela SINAPI/MG do mês de referência da licitação, conforme Planilha de Composição de BDI, COEFICIENTE e DESCONTO.
- 11.3.** Deverá ser verificada a Planilha de Composição de BDI e COEFICIENTE deste Termo de Referência, em que estão explicados em detalhes os valores máximos para o BDI, Administração Local e desconto mínimo sobre a tabela SINAPI.
- 11.4.** Em observância ao Acórdão nº 2622/2013 – Plenário do TCU, a taxa de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), correspondente à administração local, será considerada componente fixo do custo direto, não podendo ser objeto de composição diferenciada, tampouco de lance ou negociação isolada pelos licitantes. Tal percentual já se encontra embutido nas planilhas de referência e deverá ser mantido inalterado nas propostas.
- 11.5.** Os lances realizados pela licitante serão referentes ao percentual de Desconto Efetivo e não devem ser confundidos com o desconto sobre a tabela SINAPI.
- 11.6.** Todas as despesas com taxas, impostos, etc., porventura necessárias junto a órgãos públicos competentes, deverão ser previstas pela CONTRATADA.
- 11.7.** O valor da proposta deverá prever todas as despesas eventuais da CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 11.8.** A quantidade estimada de serviços a serem executados deverá ser considerada como uma previsão, não havendo nenhum comprometimento da CONTRATANTE quanto à quantidade total de serviços durante a vigência da contratação.

Habilitação Jurídica

- 11.9.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que tenha validade em todo o território nacional.
- 11.10.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.11.** Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no portal oficial do governo.
- 11.12.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social arquivado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.13.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde opera.
- 11.14.** Sociedade simples: ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.15.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: ato constitutivo arquivado no respectivo registro, com averbação no local onde a matriz tem sede.
- 11.16.** Se solicitados, todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de alterações ou consolidações respectivas.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 11.17.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.18.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- 11.19.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.20.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.21.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.22.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.23.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.24.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.25.** Declaração de não parentesco e afinidade, nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.26.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 11.27.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 11.28.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- 11.29.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 11.30.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.31.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.32.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.33.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.34.** A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

Qualificação Técnica

- 11.35.** Declaração de que a licitante tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações contratuais (Vistoria Técnica).
- 11.35.1.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

Qualificação Técnico-Operacional

11.36. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

11.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.38. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os Atestados de Capacidade Técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.38.1. Serviço de manutenção predial com pelo menos 2 (dois) anos de efetiva prestação, em períodos sucessivos ou não, não sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes.

11.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.40. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.41. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Qualificação Técnico-Profissional

11.42. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- 11.42.1.** Execução de serviço de manutenção predial com fornecimento de material e mão de obra.
- 11.42.2.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora desta licitação.
- 11.42.3.** No decorrer da execução do objeto, os profissionais da CONTRATADA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.
- 11.42.4.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 12.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 201.808,45 (duzentos e um mil, oitocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme Tópico 1.1 deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- 13.2.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da Certidão de Disponibilidade Orçamentária a ser firmada pela Seção de Planejamento e Execução Orçamentária.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 14.2.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.2.1.** Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.
- 14.2.2.** Anexo II – Estudos Preliminares.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2026

Cristiano Teodoro de Rezende Lara
Assessoria Técnica da Diretoria Regional